

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CRÉDITO CONSIGNADO

São partes neste Contrato:

1. **Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB**, banco comercial privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.038.232/0001 - 64, com endereço no SIG, Quadra 06, lote 2080, Brasília-DF, CEP 70.610-460, representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado **BANCOOB**;
2. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.929.049.0001-11, com sede em Cuiabá-MT no endereço: Av: André Antonio Maggi s/nº, lote 06, Setor A, Bairro: Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, Cep: 78.049.065, neste ato por seus representantes legais, na forma de seu estatuto/contrato social, Sr(a) **ROMOALDO ALOSIO BORACZYNSKI JUNIOR**, brasileiro (a), portador do RG nº **258.699**, expedida por SSP-MT, CPF nº **325.242.189-53** e Sr(a) **MAURO LUIZ SAVI**, brasileiro(a), portador da RG nº **0988659-1**, expedida por SSP-MT, CPF nº **523.977.699-72**, doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- a. **BANCOOB** - Banco comercial autorizado a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento - CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- b. **CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o Bancoob lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. **SINGULAR** - Cooperativa de Crédito Singular, instituição financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 3.859/10, autorizada a prestar serviços ao BANCOOB.
- d. **CRÉDITO CONSIGNADO** - É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo BANCOOB, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- e. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao BANCOOB, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- f. **MARGEM DISPONÍVEL** - Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- g. **REDUÇÃO DE MARGEM** - É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.

Consig

- h. **PROPONENTE** - Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao Bancoob, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- i. **TOMADOR** - PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Bancoob, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Bancoob, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- j. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Bancoob tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- k. **SISBR** - Sistema de Informática do Sicoob.
- l. **ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA** - arquivo magnético gerado pelo sistema de informática do Bancoob, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
- m. **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA** - arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com o Bancoob, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo BANCOOB e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE pelo BANCOOB, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao BANCOOB, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

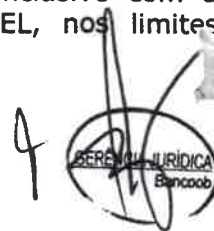
O Bancoob, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao Bancoob a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

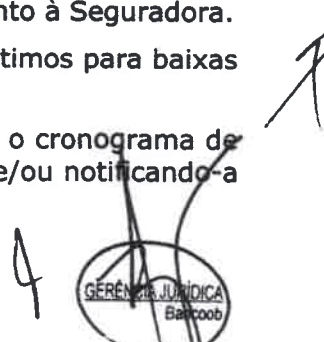
- a. Prestar informações ao BANCOOB sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.



- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do Bancoob, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pelo Bancoob, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao Bancoob, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Sexta deste instrumento.
- d. Informar ao Bancoob o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao Bancoob as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o Bancoob.
- g. Encaminhar ao Bancoob, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o Bancoob. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao Bancoob por meio de TED, DOC ou DEC.
- h. Quando solicitado pelo Bancoob, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Bancoob, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante o Bancoob, por valores a ele devidos, em razão de contratações de empréstimo por ele confirmadas na forma da lei.
- k. Informar ao Bancoob através do e-mail geaco.consig@bancoob.com.br, e nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- l. Entrar em contato com o Bancoob, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- m. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do BANCOOB, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO BANCOOB

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, até o dia [REDACTED], o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao Bancoob sob o título [REDACTED] de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: [REDACTED].
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a



formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Bancoob de informações e/ou recursos financeiros.

- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Bancoob em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SINGULAR AO BANCOOB

A SINGULAR prestará serviços ao BANCOOB de intermediação e enquadramento das operações de CRÉDITO CONSIGNADO dos funcionários da CONSIGNANTE, por meio de contrato específico, podendo o BANCOOB atribuir-lhe funções e obrigações constantes neste contrato, com a presente anuência expressa da CONSIGNANTE, mediante assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O BANCOOB

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 10, para a conta nº 943150001-7 do Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, nº 756, devidamente por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, gerado pelo Bancoob, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, o BANCOOB fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O BANCOOB somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar ao Bancoob em até 3 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, caso a CONSIGNANTE não disponibilize ao Bancoob um sistema (via web/internet) com a mesma funcionalidade.

Parágrafo Primeiro



Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao Bancoob.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar a SINGULAR, ou diretamente o BANCOOB, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao BANCOOB para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar ao BANCOOB, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao BANCOOB em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 60 (sessenta) meses, sendo renovado automaticamente, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro



4

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Bancoob dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo BANCOOB sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento da prestação, o BANCOOB notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o BANCOOB suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao Bancoob, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "*pro rata die*" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único



Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Cuiabá-MT 18 de Novembro de 2014.

ASSSSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ROMOALDO ALOSIO BORACZYNSKI JUNIOR,

CPF: 325.242.189-53

PRESIDENTE

MAURO LUIZ SAVI

CPF: 523.977.699-72

1º SECRETÁRIO

Marco Chaves Carvalho
Superintendente de Cartões (Banco)
Superintendente

Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB

Paulo Antonio N. Ribeiro
Superintendente de Crédito

CNPJ: 02.038.232 / 0001 – 64

Testemunhas:

Nome **VICENTE CLAUDIO DE SOUZA FILHO**

CPF: 394.063.421-20

Nome: **Denley Vargas O. da Silva**

CPF: 453.222.011-49


Consig